



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº 005 / PMF / SMDU / SESP / 2010 – ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO
AMBULANTE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA A TEMPORADA
2010/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com interferência, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt 881, fundos, de acordo com a legislação vigente artigo 15, § 5º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta do **OBJETO** desta portaria, para a temporada de 2010/2011.

01 – OBJETO

1.1 – Comércio ambulante em carrinho;

Para venda de coquetéis, sucos e caipirinhas;

02 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Para os efeitos desta portaria, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto, quando legalmente ocupados por particulares;
- 2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante, são especificados no **ANEXO I**, definidos pela SMDU;
- 2.3 - Poderão participar deste processo **SOMENTE** pessoas físicas;
- 2.4 - É permitida uma só inscrição por Requerente ou cônjuge;
- 2.5 - Todo aquele que for classificado deverá providenciar atestado de saúde para ter o alvará de licença liberado pela SMDU;
- 2.6 - A inscrição e o alvará são pessoais e intransferíveis, sendo **PROÍBIDA** a **VENDA** ou **ALUGUEL** do ponto;
- 2.7 - Fica proibido ao requerente anexar ao processo documentos não exigidos nesta portaria para a classificação, pois os mesmos dificultam a análise dos processos,
- 2.8 - Todo manipulador de alimentos licenciado pela SMDU para comércio ambulante deve participar de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde, e portar, durante todo o período de trabalho: Documento de identificação pessoal com foto; Licença emitida pela SMDU; Atestado de saúde para manipulador de alimentos atualizada (máximo 6 meses); Declaração de participação em treinamento para ambulantes, oferecido pela Diretoria de Vigilância em saúde.

03 – DO PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios da presente portaria será de 90 (noventa) dias, de acordo com o Artigo 15, Parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; iniciando-se em 01 de dezembro de 2010, com término em 28 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, a critério da SMDU, desde que requerida sua renovação pelo candidato e aprovado pela SMDU.

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - Os interessados deverão ingressar com **PROCESSO, no período de 25 de outubro de 2010 a 12 de novembro de 2010**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, no **PRÓ-CIDADÃO**, sita à Rua Arcypreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60 - Centro - Florianópolis - SC, munido de cópia de toda a documentação exigida, **como consta no item 4.3** da presente portaria;

4.2 - As inscrições poderão ser realizadas também nas unidades do Pró-cidadão da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10:00 às 16:00 horas.

4.3 – DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) CNPJ para empreendedor Individual;
- c) Comprovante de residência (talão de água, telefone fixo ou luz, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação autenticado em cartório); não terá validade declaração ou recibo;
- d) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada, (máximo 5 ítems);
- e) Comprovante de deficiência física própria (se apto ao trabalho) ou de dependentes;
- f) Cópia do certificado do curso de Relações Humanas de no mínimo 20hs, com validade de no máximo 2 anos, se houver;
- g) Cópia de certificado de curso de Educação Ambiental de no mínimo 10hs, realizado em 2010, se houver;
- h) Demonstrativo de débitos da Fazenda Municipal de Florianópolis;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais (do fórum);
- j) Comprovante(s) do(s) protocolo(s) de abertura do(s) processo(s) de solicitação de licença dos anos anteriores, se houver;
- k) Certidão emitida pela SMDU que demonstre existência ou não, de infração ou penalidades em nome do requerente, no exercício de suas atividades nas praias, em ano anterior.
- l) Cópia do certificado do curso de Manipulação de Alimentos, com no mínimo 20hs , com validade de no máximo 2 anos, se houver.

4.4 DO PAGAMENTO

4.4.1 A participação dos interessados no objeto da presente portaria, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97.

05 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições da presente Portaria;

5.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação, através das informações nas documentações prestadas no processo;

5.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no **ANEXO I** incluindo os deficientes físicos e idosos;

5.4 - No caso de empate de pontuação, será utilizado o critério de sorteio para desempate;

5.5 - Para pontuação serão considerados os seguintes critérios;

Documento apresentado	Pontuação
5.5.1 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para a mesma atividade (por alvará)	1,0 PONTO
5.5.2 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para atividades diferentes (por alvará)	0,5 PONTO
5.5.3 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para a mesma praia que está requerendo	1,0 PONTO
5.5.4 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para praia diferente da que está requerendo	0,5 PONTO
5.5.5 - Cópia do Certificado do curso de Educação Ambiental (frente e verso)	1,0 PONTO
5.5.6 – Cópia do Certificado frente e verso de curso de Relações Humanas, com validade de no máximo 2 anos.	1,0 PONTO
5.5.7 – Demonstrativo de débito da Fazenda Municipal de Florianópolis, que não possua débito	1,0 PONTO
5.5.8 – Certidão negativa de Antecedentes Criminais	1,0 PONTO
5.5.9 – Cópia do Certificado frente e verso do curso de Manipulação de Alimentos, com validade de no máximo 2 anos.	1,0 PONTO
5.5.10 – Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda	1,0 PONTO
5.5.11 – Isento de Infrações cometidas em temporadas anteriores (mercadorias apreendidas, autos de infração)	3,0 PONTOS

Obs.: 1 - Em cumprimento ao Decreto Federal 5296/2004, 2% (dois por cento) das autorizações relativas às modalidades desta Portaria, são destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, devidamente credenciada pela Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF), acompanhado de Atestado Médico atualizado comprovando a deficiência física de apto para o trabalho de ambulante solicitado, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição. Ainda segundo o decreto, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas às pessoas idosas (mais de 60 anos).

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;

6.1 – Uma vez elaborada a listagem com a classificação dos proponentes, de acordo com o número de vagas para cada praia e atividade, o resultado será submetido à análise do Senhor Secretário, para homologação e conseqüente publicação do ato no mural da PMF/SMDU, no dia 29 de novembro de 2010, às 14:00 horas.

07 - DOS RECURSOS;

7.1 – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 3 (três) dias, junto ao Pró-cidadão ou nos locais de inscrição previstos no item nº 4.

08 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES;

8.1 – Todo comércio ambulante deverá ter consigo sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo) para que seus clientes possam descartar junto a estes, e colocá-los após o expediente em ponto adequado para a coleta;

8.2 – Ter em seu carrinho pelo menos 2 (duas) lixeiras de 10 litros (padrão PMF), revestidas com saco plástico;

8.3 – Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta (ponto este indicado pela SMDU/COMCAP).

8.4 - É **obrigatória** a utilização de jaleco e gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

8.5 - É obrigatória a exposição permanente da autorização para funcionamento;

8.6 - Os carrinhos e instalações devem respeitar rigorosamente os períodos de funcionamento pré-determinados, das 8:00 às 20:00 horas;

8.7 - É obrigatória a remoção dos carrinhos ao término do trabalho diário, até às 20.00 horas

8.8 - **Somente poderá operar a pessoa física conforme o estabelecido nesta portaria**, sendo vedada a locação, sub-locação ou venda do ponto.

8.9 - A ocorrência de infração sanitária ou de serviços públicos grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

8.10 - O atestado de saúde deverá estar a disposição da Divisão de Vigilância Sanitária, no local de funcionamento.

8.11 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

8.12 - A distância mínima entre pontos de mesma atividade comercial e para o comércio estabelecido provido de alvará, será de 50 metros;

8.13 - Após a divulgação dos classificados, os mesmos devem encaminhar à SMDU o cardápio com os produtos comercializados em seu ponto.

09 – REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

9.1 – REQUISITOS GERAIS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

9.1.1 – Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;

9.1.2 – Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

9.1.3 – Os alimentos e bebidas devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

9.1.4 – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

9.1.5 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

9.1.6 – Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;

9.1.7 – Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

9.1.8 – Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

9.2 – PENALIDADES

9.2.1 – A inobservância dos requisitos dispostos neste documento acarretará a pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

9.2.2 – A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

10.2 - Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

10.3 - As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado, caso contrario estarão sujeitos a infração e apreensão de todo equipamento e material.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 - Aplicam-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria.

10.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o indivíduo classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) prevista na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias).

10.7- Todos os adjudicatários que ferirem a presente portaria e ou as Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas licenças, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

10.8 - Após processo protocolado não será mais permitida entrega de documentos.

10.9 – Todos aqueles que se escreverem e venha desistir da concorrência, devera solicitar via processo sua desistência até 20 de dezembro de 2010, após este período se classificado for, entrará em divida ativa.

10.10 – Esta portaria está a disposição no site www.pmf.sc.gov.br , e fixado na sede da SMDU e no PRÓ-CIDADÃO.

Florianópolis, 22 de outubro de 2010.

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos

Eng° Civil José Carlos Rauen
Secretario Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO I (Parte integrante da Portaria 005 / PMF / SMDU / SESP / 2010)
NÚMERO DE VAGAS

LOCAL	VAGAS
Armação	04
Açores	02
Barra da Lagoa	04
Brava	06
Cachoeira Bom Jesus	06
Campeche	05
Canasvieiras	09
Daniela	03
Forte	02
Inglese	09
Joaquina	03
Jurerê Tradicional	04
Jurerê Internacional	06
Lagoa da Conceição	01
Lagoinha	05
Matadeiro	01
Mole	04
Moçambique	01
Morro das Pedras	01
Pântano do Sul	02
Ponta das Canas	04
Santinho	04
Sambaqui	01
Tapera	01
Total	88